

Cartório Notarial Setúbal Lic.Teresa Oliveira
Livro: 382A
Folhas: 28

CS/ CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia quatro de setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito na Avenida 22 de Dezembro, número 21 – D, em Setúbal, perante mim, Licenciada Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira, Notária privada do referido Cartório, compareceram como outorgantes: _____

Primeiro: _____

Maria Margarida Serra Marques Martins de Moura Saraiva, casada, natural da freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim, residente na Rua Bernardino Machado, número 10-B, Vendas Novas. _____

Segundo: _____

António Manuel Ramos Pires, casado, natural da freguesia de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova, residente na Praceta Engenheiro Carlos Manito Torres, número 3, 6º C, Setúbal. _____

Terceiro: _____

Rodrigo Teixeira Lourenço, divorciado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua dos Leques, número 14, Azeitão, Setúbal. _____

Quarto: _____

Álvaro Augusto da Rosa, casado, natural de Macau, residente na Rua Quinta de S. José, número 2, Casa 29, Aldeia de Irmão, Azeitão, Setúbal. _____

Quinto: _____

Luís António Nunes Lourenço, casado, natural da freguesia de Cumeada, concelho da Sertã, residente na Quinta do Salgueiral de Lá,

Caixa Postal 14, Souto da Casa, Fundão. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Cartões de Cidadão números 08688633, válido até 17/04/2022, 02452379, válido até 09/11/2028, 09615658, válido até 30/10/2027, 10008560, válido até 04/02/2030 e 04062837, válido até 22/11/2020. _____

E pelos outorgantes foi dito: _____

Que por este instrumento constituem uma associação sem fins lucrativos, com a denominação “**Riquial – Rede de Investigadores da Qualidade – Associação Científica**”, com sede na Praceta Engenheiro Carlos Manito Torres, número 3, 6º C, União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal), com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 515870153, que se regerá pelas cláusulas que constam do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do código do Notariado, o qual declaram haver lido e assinado pelo que dispensam a sua leitura. _____

Assim o disseram e outorgaram. _____

Arquivo: _____

- O referido documento complementar. _____

Verifiquei o certificado de Admissibilidade de Firma ou denominação para efeitos de Constituição de Entidade pelo Código 5388-6888-8582.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

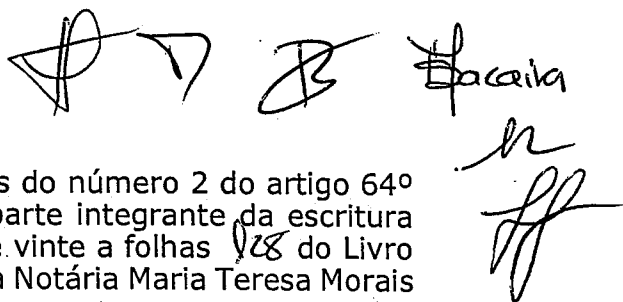
• Maria Fergarido Sere Marques Martins de Fouse Saraiva
• António Manuel Ramos Pinheiro

Cartório Notarial Setúbal Lic. Teresa Oliveira
Livro: 382A
Folhas: 129
<i>[Signature]</i>

· *Partes*
· *de*
· *José Sá*
· *António*
Francisco de Sá

Conta registada sob o número 190 *[Signature]*

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica anexo e faz parte integrante da escritura lavrada no dia quatro de setembro de dois mil e vinte a folhas 128 do Livro 382-A, do Cartório Notarial de Setúbal a cargo da Notária Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira.

Handwritten signatures and initials, including the name 'Maria Teresa Morais Carvalho de Oliveira'.

L.º Nº	382A	Fis.	128
04 / 09 / 2020			
N.º	Fis.		

Estatutos
de
**RIQUAL - Rede de Investigadores da
Qualidade - Associação Científica**

CAPÍTULO I
(Constituição e Objetivos)

Artigo 1.º
Designação e sede

1. É constituída uma Associação Científica sem fins lucrativos, denominada "RIQUAL - REDE DE INVESTIGADORES DA QUALIDADE, ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA" e adiante designada RIQUAL.
2. A RIQUAL terá a sua sede na Praceta Eng.º Carlos Manito Torres, nº 3- 6º C, União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça), 2900-190 Setúbal.

Artigo 2.º
Objeto

Constitui objeto da RIQUAL contribuir para o desenvolvimento da investigação no domínio da Qualidade ou áreas afins, através da troca de experiências entre os seus membros, da partilha de conhecimentos e da investigação realizada, da promoção do desenvolvimento de trabalhos em rede e da organização de eventos de carácter científico.

Artigo 3.º
Objetivos

Para realizar o seu objeto a RIQUAL propõe-se:

- a) Congregar os interessados em investigação no domínio da Qualidade e áreas afins;
- b) Fomentar a investigação, a inovação e o desenvolvimento de técnicas e métodos de gestão da qualidade;

Salvador D B
LJ

- c) Acompanhar o movimento internacional no domínio da Qualidade, em particular a nível europeu, integrando-se ativamente numa rede que facilite a partilha de saberes e de melhores práticas, no âmbito das suas competências específicas;
- d) Constituir uma plataforma facilitadora do desenvolvimento profissional e académico dos seus membros, fomentando sinergias e projetos de interesse comum;
- e) Organizar e promover encontros e outras reuniões científicas que possam ser úteis ao desenvolvimento da investigação em Qualidade.

Artigo 4º Independência

A RIQUAL é independente das Instituições do Ensino Superior (IES) e outras entidades e respeita a independência dos seus membros e das entidades a que estes estejam ligados por qualquer forma, bem como os centros de investigação e respetivos projetos, não tomando qualquer ação que os possa prejudicar.

Artigo 5º Princípios

A RIQUAL rege-se por princípios de ética, respeito mútuo, trabalho de equipa, solidariedade, colaboração e responsabilidade social.

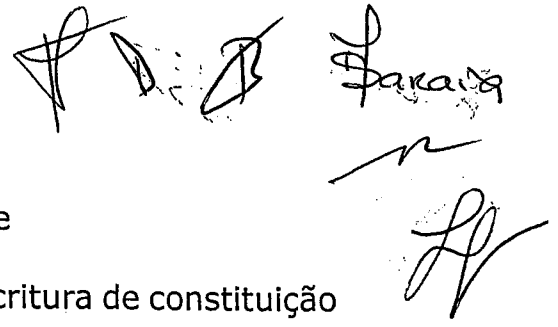
Artigo 6.º Regulamentação

Tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos será objeto de regulamento interno a elaborar pela Direção.

CAPÍTULO II (Membros)

Artigo 7.º Categorias

1. A RIQUAL integra as seguintes categorias de membros:
 - a) Membros Fundadores;
 - b) Membros Efetivos; e
 - c) Membros Jovens Investigadores
2. Podem ainda, por via de regulamentação própria, serem constituídas outras categorias de sócios, nomeadamente coletivos, honorários e patrocinadores.



Artigo 8.º
Condições de Admissibilidade

1. São Membros Fundadores os que, à data da escritura de constituição integrem a Rede de Investigadores:

Maria Margarida Serra Marques Martins de Moura Saraiva, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Bernardino Machado 10-B, 7080-040 Vendas Novas, portadora do Cartão de Cidadão número 08688633, e NIF 153194545.

António Manuel Ramos Pires, de nacionalidade portuguesa, residente na Praceta Eng.º Carlos Manito Torres, nº 3-6º C, 2900-190 Setúbal, portador do Cartão de Cidadão número 02452379 e NIF 145810887.

Rodrigo Teixeira Lourenço, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Leques, nº14, 2925-604 Azeitão, portador do Cartão do Cidadão número 09615658 e NIF 203084764

Álvaro Augusto da Rosa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Quinta de S. José, número 2, Casa 29, Aldeia de Irmão, 2925-029 Azeitão, portador do Cartão de Cidadão número 10008560 e NIF 187602999.

Luís António Nunes Lourenço, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta do Salgueiral de Lá, C.P. 14, 6230-683 Souto da Casa, portador do Cartão do Cidadão número 04062837, e NIF 111010705

2. São Membros Efetivos os docentes do ensino superior ou investigadores de carreira que possuam atividade de investigação no domínio da Qualidade ou áreas afins.

3. São Membros Jovens Investigadores alunos de mestrado ou de doutoramento que desenvolvam projetos de investigação no domínio da Qualidade ou áreas afins, ou indivíduos que evidenciem a participação em atividades de investigação no domínio da Qualidade ou áreas afins.

Se estes últimos tiverem atividades de investigação de forma continuada podem ser também membros efetivos.

4. A condição de membro será registada em espaço restrito no Sítio institucional da RIQUAI.

Artigo 9.º
Direitos dos Membros

Handwritten signatures and initials: "Galvão" and "B" with a checkmark, and "SP" below.

São direitos dos membros, enquanto cumparam os deveres estatutários:

1. Discutir e deliberar nas Assembleias Gerais;
2. Eleger e ser eleito para os órgãos da RIQUAL;
3. Requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo décimo-sexto;
4. Examinar Livros, Relatórios e Contas, desde que o requeiram por escrito e de forma fundamentada.
5. Participar com vantagens nos eventos e no acesso aos meios de informação da RIQUAL e dos seus projetos.
6. Divulgar as suas iniciativas e projetos, bem como as suas publicações.
7. Utilizar os meios e recursos da RIQUAL.

Artigo 10.º Deveres dos Membros

São deveres de todos os membros:

1. Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as decisões emanadas da Assembleia Geral e as determinações da Direção;
2. Contribuir para o prestígio e a prossecução dos objetivos da RIQUAL;
3. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as atividades de que forem incumbidos;
4. Pagar a quotização anual fixada pela Assembleia Geral;
5. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 11.º Exercício de Direitos e Elegibilidade

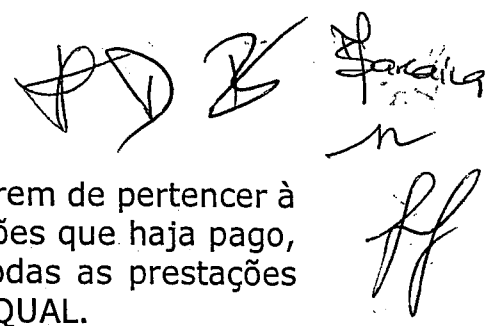
1. Os membros da RIQUAL só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da RIQUAL, ou de outra instituição pública ou privada, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou tenham lesado os interesses da RIQUAL.

Artigo 12.º Perda da Qualidade de Membro

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que tenham duas ou mais quotas anuais em atraso, nos termos estabelecidos no Regulamento Interno;

- c) Os membros que, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à RIQUAL não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da RIQUAL.



CAPÍTULO III (Órgãos da RIQUAL)

Artigo 13.º Órgãos

1. A RIQUAL terá como órgãos a Assembleia Geral, a Comissão Coordenadora e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, por maioria absoluta e voto secreto em Assembleia Geral Ordinária.
3. Os membros de cada órgão social podem ser eleitos por mandatos sucessivos até ao máximo de três.
4. A Comissão Coordenadora pode propor a constituição de um Conselho Consultivo.

Artigo 14.º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos membros, todos com igual direito de voto.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um suplente.

Artigo 15º Competência da Mesa

Compete à Mesa, designadamente:

- a) Elaborar e remeter aos membros o Regulamento de cada ato eleitoral.
- b) Preparar e convocar as Assembleias Gerais, nos termos dos respetivos Regulamentos;
- c) Dirigir as sessões e elaborar as atas respetivas.

Artigo 16º Reuniões

1. A Assembleia Geral ordinária reúne anualmente, mediante convocatória da Mesa, competindo-lhe deliberar sobre as contas do

Parain ▽ B



exercício do ano anterior, o Relatório de atividades do ano findo e o plano de atividades para o exercício seguinte, apresentados pela Comissão Coordenadora.

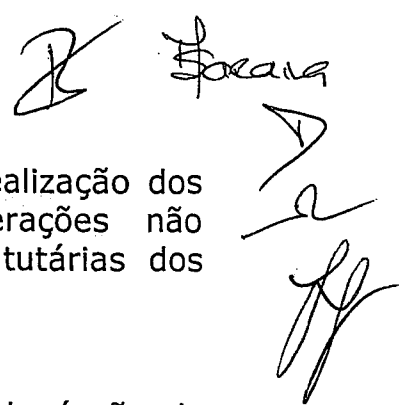
2. Compete à Assembleia Geral ordinária que coincida com o termo do mandato da Comissão Coordenadora proceder à eleição dos novos corpos gerentes.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por proposta da Comissão Coordenadora, ou pela solicitação formal de 10% do número total de membros em pleno gozo dos seis direitos.

Artigo 17º Comissão Coordenadora

1. A RIQUAL é administrada por uma Comissão Coordenadora composta por cinco membros, um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Tesoureiro e dois Vogais, havendo três suplentes, que se tornarão efetivos, pela ordem em que tiverem sido eleitos, quando e na medida em que se verificarem vagas.
2. Um ano antes do fim de um mandato, a AG poderá indigitar um futuro Coordenador, ficando este, desde logo, a acompanhar a Comissão Coordenadora. No fim do mandato, o ex-Coordenador fica mais um ano a acompanhar a Comissão Coordenadora.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Comissão Coordenadora, mas sem direito de voto.
4. Os membros da Comissão Coordenadora manter-se-ão sempre em funções, independentemente da realização da respetiva eleição, até à tomada de posse dos novos membros que os substituam.
5. A Comissão Coordenadora é eleita com periodicidade trianual, por votação da Assembleia Geral, mediante a apresentação de listas. Estas devem sempre que possível incluir membros representativos do maior número possível de IES.
6. Em caso de não se apresentarem listas candidatas, o Presidente da Assembleia Geral pode convidar membros com vista à constituição de uma lista elegível.

Artigo 18º Competências da Comissão Coordenadora

1. À Comissão Coordenadora compete dirigir e gerir a RIQUAL em conformidade com os Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e, bem assim, representar a RIQUAL, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos membros;
 - b) Elaborar os regulamentos internos;
 - c) Decidir sobre a realização de quaisquer iniciativas que se enquadrem nos objetivos da RIQUAL;

- 
- d) Praticar todos os demais atos necessários à realização dos objetivos, podendo tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da RIQUAL;
- e) Decidir sobre a admissão de novos membros;
- f) Propor a exclusão de membros;
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano de atividades;
- h) Assegurar a concretização do plano de atividades.
2. A Comissão Coordenadora reunirá duas vezes por ano, ou sempre que julgar conveniente.

Artigo 19º Forma de obrigar

A RIQUAL obriga-se mediante a assinatura do seu Coordenador, ou quem o substitua, e um outro membro da Comissão Coordenadora.

Artigo 20º Formas de decisão

A Comissão Coordenadora decide por maioria dos seus membros, tendo o Coordenador, voto de qualidade.

Artigo 21º Órgão de Fiscalização

1. Compete ao Órgão de Fiscalização:
 - a) Velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da RIQUAL sempre que o julgar conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento, Plano de Atividades e sobre todos os assuntos que a Comissão Coordenadora submeta à sua apreciação.
2. O Órgão de Fiscalização será constituído por 3 pessoas e reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do respetivo Presidente, e, obrigatoriamente, para emissão de parecer sobre o relatório e contas, orçamento e Plano de Atividades da RIQUAL.

CAPÍTULO IV (Receitas e Despesas)

Artigo 22º Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da RIQUAL:
 - a) As quotizações e contribuições dos membros;
 - b) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
 - c) O produto da venda de publicações e quaisquer proveitos correspondentes a atividades organizadas e a serviços prestados pela RIQUAL;
 - d) Os subsídios, heranças, legados e doações.
2. As quotizações a pagar pelos membros são fixadas em Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Coordenadora.
3. Constituem despesas da RIQUAL os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à prossecução do seu objetivo, tais como indexação de revistas integradas, identificação dos respetivos artigos, e organização de eventos científicos, ou realização de projetos.

CAPÍTULO V (Dissolução)

Artigo 23º Dissolução da RIQUAL

1. A dissolução da RIQUAL apenas pode ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito.
2. No caso de ser deliberada a dissolução, será nomeada uma comissão liquidatária, composta por cinco membros, que desencadeará os trâmites oficiais neste domínio.
3. A mesma Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar ao saldo positivo apurado no processo liquidatário, bem como aos bens e marcas.

• Maria Ferganda Sousa Pequeno Pacheco de Sousa Saraiva
 • António Manuel Ramos Pires
 • Rui José
 • Cláudio
 • Luís Lourenço
 À Notação
 Hane Sousa Ramos Oliveira